



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINÉIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

## DOD - DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - CONSOLIDADO

### SERVIÇOS

### SETOR REQUISITANTE

Secretaria do Legislativo da Câmara Municipal

Responsável pela formalização da demanda:	Cargo/Função:
Carlos Daniel da Silva Gouvêa	Diretor de Licitação e Compras
<b>E-mail:</b> <a href="mailto:camarapaineiras.adm@gmail.com">camarapaineiras.adm@gmail.com</a>	<b>Telefone:</b> (37) 3545 - 1485

### 1 - OBJETO

1.1. Contratação de empresa de radiodifusão sonora para a veiculação de mensagem institucional de Natal da Câmara Municipal de Paineiras/MG, com o objetivo de divulgar à população mensagem de confraternização e votos de boas-festas, fortalecendo a comunicação e o vínculo entre o Poder Legislativo e a comunidade.

### 2 - TIPO DO OBJETO:

- Serviço não continuado
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

### 3 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Câmara Municipal de Paineiras/MG pretende divulgar uma mensagem institucional de Natal à população, com o propósito de transmitir votos de paz, união e prosperidade, reforçando os valores de confraternização e cidadania que marcam o período natalino.

3.2. A veiculação dessa mensagem por meio de emissora de rádio local tem como finalidade alcançar de maneira ampla e efetiva os ouvintes do município e de localidades próximas, considerando que o sinal da rádio atinge não apenas Paineiras, mas também regiões vizinhas, ampliando naturalmente o alcance da comunicação institucional.

3.3. A iniciativa possui caráter informativo e institucional, buscando aproximar o Poder Legislativo da sociedade, fortalecer a transparência e valorizar a relação de respeito e diálogo entre a Câmara Municipal e a comunidade que acompanha suas ações.

### 4 - DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

## 4.1. Descrição dos Itens:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
CONFORME PEDIDO DE COMPRA EM ANEXO				

## 5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não será necessário firmar instrumento contratual, conforme disposto no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/21, sendo este substituído por ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO.

## 6 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA, SEM DISPUTA DE LANCES**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, conforme art. 33, da mesma lei.

## 7 - EXECUÇÃO DO OBJETO

### 7.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

7.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1.1. Início da execução do objeto: **05 (cinco)** dias após o recebimento da Nota de Emprenho, Ordem de Serviço ou documento equivalente.

### 7.2. Do Local e Horário da Prestação dos Serviços:

7.2.1. A veiculação da mensagem institucional de Natal será realizada pela emissora de rádio contratada, em sua própria programação, devendo ocorrer **quatro (4) chamadas diárias**, distribuídas ao longo do dia, preferencialmente nos períodos da manhã, meio-dia, tarde e final da tarde, de modo a garantir ampla divulgação junto aos ouvintes.

7.2.2. Os serviços serão executados nas dependências da emissora contratada, observando-se o cronograma previamente acordado entre a Câmara Municipal de Paineiras/MG e a rádio.

### 7.3. Da Comprovação da Execução dos Serviços

7.3.1. Ao término do período de veiculação, a empresa contratada deverá apresentar Relatório de Execução dos Serviços, contendo informações detalhadas que



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINÉIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

comprovem a efetiva realização das transmissões. O relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- 7.3.1.1. Datas e horários precisos de cada inserção das mensagens natalinas;
  - 7.3.1.2. Identificação completa da emissora, incluindo razão social, frequência, município e local de transmissão;
  - 7.3.1.3. Assinatura e identificação do responsável técnico pela veiculação, com carimbo da emissora executora do serviço.
- 7.3.2. O relatório deverá ser protocolado junto ao setor responsável pela fiscalização e acompanhamento contratual no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do período de veiculação.
- 7.3.3. O cumprimento integral desta obrigação constituirá condição indispensável para a validação, aprovação e consequente pagamento dos serviços contratados.

## 7.4. Condições de recebimento:

- 7.4.1. O serviço prestado será recebido provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.4.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.4.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. A fiscalização não atestará a última e/ou única medição do serviço até que todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório sejam sanadas.
- 7.4.4. O serviço prestado será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo(s) detalhado(s) que comprove(m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento provisório.
- 7.4.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINÉIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

7.4.6. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.4.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 8 - CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da entrega definitiva do serviço e do respectivo aceite pelo Contratante.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.2.1 - O prazo de validade;
- 8.2.2 - A data da emissão;
- 8.2.3 - Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 8.2.4 - O período respectivo de execução do contrato;
- 8.2.5 - O valor a pagar;
- 8.2.6 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Legislativo, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em instituição financeira indicada pelo fornecedor, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINÉIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

8.6. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.8. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.9. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 9 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

### 9.1. Do Contratante:

9.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Documento de Oficialização de Demanda Consolidado e seus anexos;

9.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Documento;

9.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto da demanda.

9.1.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, neste DOD e/ou na proposta comercial do Contratado.

9.1.6 - Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre sua execução, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.1.8 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINÉIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

- 9.1.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 9.1.10 - Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.
- 9.1.11 - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

## **9.2 - Do Contratado:**

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2.1.1 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.1.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;
- 9.2.1.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.1.5 - Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;
- 9.2.1.6 - Responsabilizar-se pela garantia dos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste documento;
- 9.2.1.7 - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.2.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINÉIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

- 9.2.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.2.1.10 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.2.1.11 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.1.12 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.1.13 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.2.1.14 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.2.1.15 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.2.1.16 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.2.1.17 - Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

## 10 - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Responsável pelo Planejamento:	Cargo/Função/Matrícula:
Carlos Daniel da Silva Gouvêa	Diretor de Licitação e Compras – (Matrícula) 0054-7
<b>E-mail:</b> <a href="mailto:camarapaineiras.adm@gmail.com">camarapaineiras.adm@gmail.com</a>	<b>Telefone:</b> (37) 3545 - 1485

## 11 - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

Responsável pela Fiscalização do Contrato:	Cargo/Função/Matrícula:
Dioscélia Maria de Oliveira	Auxiliar de Serviços – (Matrícula 0049-8)
<b>E-mail:</b> <a href="mailto:legislativodepaineiras@gmail.com">legislativodepaineiras@gmail.com</a>	<b>Telefone:</b> (37) 9 8855-4158

## 12 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, diante da simplicidade do objeto e das especificações da contratação, fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP.

## 13. ANÁLISE DE RISCO

Diante da simplicidade do objeto e das especificações da aquisição, fica dispensada a elaboração de Análise de Risco.

## 14 - TERMO DE REFERÊNCIA

Este DOD contempla todas as informações necessárias à correta elaboração e execução contratual, ficando dispensada a elaboração de Termo de Referência.

## 15 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação tem enquadramento legal no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

## 16 - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

16.1. O licitante deverá encontrar-se de forma regular perante suas obrigações fiscais, social e trabalhista. Cumpre ressaltar ainda que regularidade não implica em quitação, visto que regularidade é a comprovação de que a empresa atende todas as exigências do fisco.

### 16.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- b) A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- c) Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINÉIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

16.3. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

## 17 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor.

17.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

*Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Corpo Legislativo*

*Projeto/Atividade: 2.102 - Execução da Atividade Institucional do Poder Legislativo Municipal*

*Natureza: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica  
1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos*

## 18 - CONCLUSÃO

Consideradas as premissas estabelecidas neste documento, a contratação prevista neste DOD é viável técnica e financeiramente.

Responsável pela Elaboração da Demanda:

**Carlos Daniel da Silva Gouvêa  
Diretor de Licitação e Compras  
Matrícula: 0054-7**

Responsável pela Aprovação da Demanda:

Paineiras/MG, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**José Geraldo da Silva  
Presidente da Câmara Municipal**

**Câmara Municipal de Paineiras**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**PEDIDO Nº 000022/2025**

Situação

Encerrado

Tipo de Pedido

Compra

Pág.

1

Local do Pedido .....: 01 - Câmara Municipal De Paineiras

Data do Pedido

12/11/2025

Local da Compra .....: 01 - Câmara Municipal De Paineiras

**ENDEREÇO DE ENTREGA**

Endereço .....: Silvestre Francisco de Oliveira, 162 , CEP 35.622-000

Bairro / Cidade / UF...: Centro, Paineiras - MG

**ITENS DO PEDIDO**

Item	Descrição	Unidade de Aquisição	Quantidade
00000001	Serviços de Divulgação Falada; Inserção de Rádio	Unidade	1,0000

Aldenice Oliveira da Silva

Assistente Legislativo